



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1.014 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000919/2007 - 12.007

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **DANIEL MARQUES**, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 087.445.561-87, RG nº 321.820 SSP-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego dos Joanas/Zé Joana**, localizado na **Fazenda São Bento de Cima**, no município de **Pontalina**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.890 (um mil, oitocentas e noventa) horas por ano**, de **abril a outubro**, de até **8,18 l/s (oito vírgula dezoito litros por segundo)**, com a finalidade de atender a uma irrigação por **microaspersão**, com área de **9,86 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO EDMAR DIVINO MOREIRA**, **CREA-GO nº 3316/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em dois tanques já construídos fora do leito do manancial (P. 4.175), com um volume total acumulado de **27.000,42 m³ (vinte e sete mil e quarenta e dois metros cúbicos)**, abastecidos por duas tubulações de 100 mm de diâmetro, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto, e manter regularizada a vazão à jusante, por meio de uma **tubulação de fundo**, de 100 mm de diâmetro, instalada no tanque menor, do **Córrego dos Joanas/Zé Joana**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

condições impostas nesta Portaria.
disposições em contrário.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUMPRÁ - SE.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **23** dias do mês de **Outubro** de **2007**.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos